



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

**DECISÃO COREN-PB 003/2005**

Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem, nas Instituições de Saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, no uso de sua competência, estabelecida no artigo 15º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 .

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN N° 240/2000 que aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 172/1994 que normatiza a Criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde

**CONSIDERANDO** as sugestões advindas das oficinas de trabalho realizadas nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, onde se discutiu com a categoria de Enfermagem a consecução das referidas comissões e suas normas regimentais.

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do COREN-PB na sua 400ª Reunião Ordinária realizada no dia 30.03.2005

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Ética de Enfermagem em todas as Instituições de Saúde públicas, privadas ou filantrópicas, sendo o seu quantitativo correspondente ao Regimento em anexo.

**Art. 2º** - As Comissões de Ética de Enfermagem serão órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, com funções educativas, opinativas, consultivas, de assessoramento e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

**Art. 3º** - Os componentes das Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições formarão a representação do quadro de inscritos, passível de convocação para compor as Comissões de Averiguação e Instrução dos processos éticos instaurados no COREN-PB.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

**Art. 4º** - A Comissão de Ética de Enfermagem tem como finalidade:

- I) Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem nas instituições;
- II) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- III) Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba as irregularidades, reivindicações, sugestões e as infrações éticas não solucionáveis in loco;

**Art.5º** - A criação, formação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem deverão se guiar pelo Regimento anexo a esta Decisão, o qual é parte integrante da mesma;

**Art.6º** - Os casos omissos no presente ato decisório serão resolvidos pela plenária do COREN-PB;

**Art.7º** - A presente decisão entrará em vigor na data em que for publicada no Órgão de Imprensa Oficial da Autarquia.

**João Pessoa, 30 de março de 2005.**

***Maria Zélia Uchoa Barbosa***

***Presidente***

***COREN-PB N° 1767***

***Francisco Leitão de Araújo Filho***

***Secretário***

***COREN-PB N°16940***

Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro  
João Pessoa-PB – CEP: 58.013-470 – Fone: (0\*\*83) 221-8758 – Fax: (0\*\*83) 221-8963  
E-mail: corenpb@uol.com.br



# CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

Art. 1º - As finalidades da Comissão de Ética de Enfermagem (C.E.E.) são: educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadoras e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da organização e composição**

Art. 2º - A C.E.E. será composta por enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, em igual número, com vínculo na entidade e registro no COREN-PB; cuja escolha deverá ser constituída através de eleição direta dos componentes do quadro de Enfermagem.

Art. 3º - A C.E.E. só deverá ser implementada com no mínimo 3 membros efetivos. Sendo um (01) enfermeiro e 2 (dois) técnicos e/ou auxiliares e os suplentes, em igual proporção.

Parágrafo único – Nos casos em que a Instituição não obtiver o quantitativo mínimo especificado no artigo anterior, não poderá criar a C.E.E. cabendo ao COREN-PB tomar as decisões cabíveis.

Art. 4º - A C.E.E. deverá notificar a Diretoria / Gerência / Chefia ou Divisão de Enfermagem da instituição de saúde a que pertence o calendário de suas reuniões e/ou atividades.

Art. 5º - É vedado a condição de membro da C.E.E. com a Diretoria / Gerência / Chefia / Divisão de Enfermagem da Instituição.

Art. 6º - Os Membros da C.E.E. exercerão um mandato de dois (02) anos. Podendo ser reconduzido por igual período, se os mesmos forem reeleitos pelos componentes de enfermagem.

Art. 7º - A Diretoria do órgão de Enfermagem terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para emitir a lista nominal dos eleitos com o respectivo número de registros ao COREN-PB.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º - A C.E.E somente poderá deliberar as decisões com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.

Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro  
João Pessoa-PB – CEP: 58.013-470 – Fone: (0\*\*83) 221-8758 – Fax: (0\*\*83) 221-8963  
E-mail: corenpb@uol.com.br



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

### CAPÍTULO III Das eleições

Art.8º - A C.E.E. será composta por enfermeiro, técnico e/ou auxiliar, em igual número, com vínculo na entidade e registro no COREN-PB.

Art.9º - Os membros da C.E.E. serão eleitos através de voto facultativo secreto e direto.

Art. 10º - A C.E.E. vigente, fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela organização do pleito.

Art. 11º - Nas instituições de saúde que ainda não possuem sua C.E.E, a escolha e a divulgação da Comissão Eleitoral deverá ser feita pela Diretoria, Gerência, Chefia ou Divisão de Enfermagem das referidas instituições.

Art. 12º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 13º - A convocação para a eleição será feita através de divulgação interna, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para a votação. Prazo este também para escolha dos candidatos.

Parágrafo 1º - Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

Grupo I – correspondente ao **Quadro I**, da categoria de Enfermeiros.

Grupo II – correspondentes aos **Quadros II e III**, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo 2º - Os candidatos poderão indicar, no ato da inscrição, até dois fiscais, entre os profissionais de Enfermagem da instituição, para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

Parágrafo 3º - As inscrições serão encerradas 15 (quinze) dias antes da data do pleito, quando a Comissão Eleitoral deverá enviar ao COREN-PB a relação dos candidatos e seus respectivos fiscais, para averiguação das condições de elegibilidade, quando o COREN-PB deverá expedir declaração, sem ônus para os candidatos.

Parágrafo 4º – Os candidatos ao pleito deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de inscrição definitiva, estando em dia com as suas obrigações junto ao COREN-PB, não estando envolvido em processo ético no COREN-PB, e não respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

Art.14º - A data da votação será designada pela Comissão Eleitoral, devendo a posse ocorrer até 15 dias após a apuração.

Parágrafo 1º - Os enfermeiros eleitos votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e Auxiliares nos candidatos do Grupo II.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu eventual substituto.



## **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

Art. 15º - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral podendo ser assistida por todos os interessados.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número dos votos válidos no Grupo I e Grupo II, e, os resultados finais deverão ser enviados ao COREN-PB no prazo máximo de trinta (30) dias após o pleito.

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder o desempate de acordo com o tempo de exercício na instituição empregada na categoria eleita. Caso persista o empate considerar-se-á o profissional com o número de registro mais antigo no Conselho como vencedor.

Parágrafo 3º - Protestos e Recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, 48 horas após as eleições e encaminhados, em primeira instância, à Comissão Eleitoral, em segunda instância a Comissão Ética de Enfermagem e, por último, a instância superior – COREN-PB.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta formular consultas ao COREN-PB.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da competência**

Art.17º - Compete a Comissão de Ética:

I - Promover a divulgação da C.E.E. na instituição.

II - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III - Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao COREN-PB.

IV - Assessorar a diretoria e o órgão de enfermagem da entidade, nas questões ligadas a ética profissional.

V - Promover a necessária orientação da equipe de enfermagem sobre comportamento ético – profissional as implicações advindas de atitudes anti-éticas;

VI - Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas;

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

VIII – Analisar e emitir parecer técnico sobre a questão ética de enfermagem, bem como, os projetos de pesquisas que envolvam profissionais de enfermagem, sempre que necessário;

IX - Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;



## **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

X - Orientar sobre: a) O exercício ético da profissão; B) As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético – profissional; C) A qualidade de atendimento dispensado a clientela pelos profissionais da enfermagem, principalmente os relacionados aos direitos do cliente.

XI – Averiguar denúncias ou fato anti-ético de que tenha conhecimento;

XII - Notificar ao COREN-PB as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;

XIII - Encaminhar anualmente ao COREN-PB, um relatório das atividades desenvolvidas;

XIV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-PB e quando necessário da Assessoria Jurídica;

XVI - Participar das comissões de averiguação e instrução de processos éticos instaurados pelo COREN-PB quando convocado.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Atribuições**

Art. 18º - Ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem compete:

- I – Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- II – Planejar e controlar as atividades programadas;
- III- Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhá-lo à Diretoria/ Chefia/ Gerência ou Divisão de Enfermagem para ciência;
- IV - Elaborar parecer final para ser encaminhado ao COREN-PB em casos que sejam constatadas infrações éticas.

Art.19º - Ao Vice Presidente da Comissão compete:

- I - Participar das reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;
- II – Colaborar no planejamento e no controle das atividades da Comissão;
- III - Substituir o presidente na ausência do mesmo

Art. 20º - Ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I – Secretariar as reuniões e registrá-las em atas;
- II – Verificar o quorum nas sindicâncias;
- III – Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas;
- IV- Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância;
- V - Executar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- VI -Elaborar conjuntamente com o presidente da comissão os relatórios das sindicâncias.

Art. 21º - Aos Suplentes da Comissão de Ética de Enfermagem compete:

- I – Atender as convocações da comissão
- II – Participar e colaborar nos trabalhos da Comissão, substituindo os membros efetivos quando convocados.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**  
**CAPÍTULO VI**  
Das disposições gerais

Art. 22º - Na desistência de um (01) ou mais membros efetivos da C.E.E os membros serão automaticamente substituídos pelos suplentes de acordo com a categoria a que pertence e o número de votos obtidos na eleição. Na ausência destes no momento, far-se-á um novo pleito para completar o mandato, cientificando-se formalmente o COREN-PB a esse respeito.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais a Instituição de saúde poderá encaminhar nomes de profissionais ao COREN-PB, que fará a indicação para preenchimento de vagas existentes.

Art. 23º - A ausência não justificada a mais de 3 reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo da C.E.E, sendo convocado o suplente correspondente. Tal exclusão e a correspondente substituição deverão ser comunicadas formalmente ao COREN-PB.

Art. 24º- Quando um dos membros da C.E.E, estiver envolvido na sindicância, o mesmo, será convocado normalmente à prestar esclarecimentos ficando contudo, impedido de dar continuidade as suas atividades na Comissão, durante a vigência da sindicância.

Art. 25º- Quando um dos convocados não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa junto a C.E.E até três dias após a referida data.

Art. 26º- Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos do fato estiverem esclarecidos. Havendo necessidade, a C.E.E poderá convocar e organizar sindicâncias sobre o mesmo fato tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 27º - Se houver a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados.

Art. 28º - A C.E.E deverá enviar ao COREN-PB, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório sobre suas atividades dentro da instituição, correspondente ao ano anterior, informando o número de sindicâncias abertas e demais dados considerados importantes, para análise do COREN-PB.

Art. 29º - O COREN-PB, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios anuais enviados pela C.E.E promoverá Seminários com os componentes da C.E.E para orientações e esclarecimentos.

Art. 30º- As Comissões de Ética de Enfermagem eleitas anteriormente à promulgação desta Decisão, terão seus mandatos prorrogados até a posse da C.E.E a ser eleita e empossada.-----.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro  
João Pessoa-PB – CEP: 58.013-470 – Fone: (0\*\*83) 221-8758 – Fax: (0\*\*83) 221-8963  
E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra -  
Suíça



E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro  
João Pessoa-PB – CEP: 58.013-470 – Fone: (0\*\*83) 221-8758 – Fax: (0\*\*83) 221-8963  
E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)